



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00273

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 589, de 11.09.2012
------	---

Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB	Nº do Prontuário 54191
--	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo 15	Parágrafo 9º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 15 o §9º com a seguinte redação:

§ 9º O valor da indenização a que se refere o §1º deste artigo deverá ser auditado por empresa independente a ser contratada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO

Para conferir a devida transparência e segurança às avaliações e correspondentes resultados a serem feitas pela ANEEL, faz-se necessária sua aferição por empresa de auditoria independente. A aplicação da metodologia proposta na Medida Provisória nº 579, de 2012, e os volumes de ativos e investimentos que deverão ser avaliados no curto período proposto pela citada norma impõem que seja realizada uma avaliação independente.

PARLAMENTAR